

IV – O cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a Vara da Falência e Concordata, passa a ter atribuição as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

V – O cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VI – O cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VII – O cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VIII - O cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a Vara de Execução Penal da Capital, criada pela Lei Complementar nº 310/2015;

IX – O cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Juri da Capital;

X- O cargo de 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Juri da Capital;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Judicial Proposta
1º PJ Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	
2º PJ Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	
20º PJ Cível	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
22ª PJ Cível	4ª Vara da Fazenda Pública	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
24º PJ Cível	Falência e Concordata	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	
26º PJ Cível	8ª Vara da Fazenda Pública	8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
27º PJ Cível	54º PJ Criminal da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública Vara de Execução Penal da Capital, criada pela LC nº 310/2015	
29º PJ Cível	55º PJ Criminal da Capital	5ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara do Tribunal do Juri da Capital	
30º PJ Cível	56º PJ Criminal da Capital	6ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara do Tribunal do Juri da Capital	
31º PJ Cível		Falência e Concordata 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a recente criação do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, pela Lei Complementar nº 354, publicada no dia 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atribuições de cidadania dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de forma a tornar equânime as atividades das promotorias de Justiça cíveis existentes, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocar a atribuição para o combate à sonegação fiscal, tipicamente criminal, da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão para umas das promotorias de Justiça criminal de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a nomenclatura das atuais promotorias de Justiça cíveis e de cidadania de Vitória do Santo Antão às das demais promotorias de Justiça, conforme Resolução RES-CPJ nº 013/2016;

CONSIDERANDO que o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2014/1557307, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. RENAMEAR e MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, consumidor, fundações e sonegação fiscal, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude e Educação;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente e acidentes de trabalho, passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, fundações e consumidor;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, saúde, idoso e cidadania residual.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Extrajudicial Atual	Atuação Judicial Proposta	Atuação Extrajudicial Proposta
1º PJ Cível e de Cidadania	1º PJ Cível	2ª Vara Cível	Patrimônio Público Consumidor Fundações Sonegação fiscal	2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude	Infância e Juventude e Educação
2º PJ Cível e de Cidadania	2º PJ Cível	1ª Vara Cível	Meio Ambiente, Acidentes de trabalho	1ª Vara Cível	Patrimônio Público, Fundações, Consumidor
3º PJ Cível	3º PJ Cível	3ª Vara Cível		3ª Vara Cível	Meio Ambiente, Saúde, Idoso e Cidadania residual
2º PJ Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal	Sonegação Fiscal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSALAGOSTO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	320
Comunicações Diversas	703

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	794	794
Relatórios do Juri	96	96
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	4	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	135	135

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	1	5
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	15	4	4	15
Expedientes Administrativos	0	7	6	1
Notícias de Fato	2	0	1	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	19	19
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	8

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	230	639
Comunicações Internas	8	9
Outros	610	408

Recife, 29 de setembro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 682/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado, mediante o Processo SIIG nº 0020551-4/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.123/68 é omissa quanto à concessão específica de licença para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei 8.112/90 em seu art. 20 § 4º prevê expressamente a possibilidade de licença no caso dos autos;

CONSIDERANDO que o Art. 4º da LINDB dispõe que na hipótese de omissão da lei, poderá ser aplicada a analogia;

CONSIDERANDO que a licença é sem remuneração, não importando em prejuízo financeiro para a Administração;

CONSIDERANDO a declaração de aquiescência emitida pela chefia imediata do servidor, Dr. Daniel de Ataíde Martins;

CONSIDERANDO jurisprudência dos Tribunais pátrios, especialmente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimento ao servidor JONAS DIOGO DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.739-0, no período de 02/10/2017 à 30/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO